Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
24/11/25
Assinatura

PROJETO DE LEI N° 046, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera os arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.636, de 11 de março de 2025, que Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal para os exercícios financeiros de 2025, 2026, 2027 e 2028, e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.636, de 11 de março de 2025, passando a viger com as seguintes redações:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 15 (quinze) prêmios mensais, por meio de "vales-compra", de acordo com a tabela a seguir nos períodos de março a novembro de cada ano.

1º Prêmio	R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
2º Prêmio	R$ 300,00 (trezentos reais)
3º Prêmio	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
4º Prêmio	R$ 200,00 (duzentos reais)
5º e 6º Prêmio	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada
7º ao 15º Prêmio	R$ 100,00 (cem reais) cada

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 30 (trinta) prêmios, por meio de "vales-compra", no mês de dezembro de cada ano, de acordo com a tabela a seguir:

1º Prêmio	R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
2º Prêmio	R$ 300,00 (trezentos reais)
3º Prêmio	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
4º Prêmio	R$ 200,00 (duzentos reais)
5º e 6º Prêmio	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada
7º ao 30º Prêmio	R$ 100,00 (cem reais) cada

Art. 5º Os sorteios dos prêmios referentes ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de ICMS, no período de

***março* a novembro serão realizados no último dia útil de cada mês, junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 24 de novembro de 2025.

Miro Mülbeier
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 24/11/2025.

Luis Carlos Seffrin
Sec. Mun. de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 046/2025

Altera os arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.636, de 11 de março de 2025, que Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal para os exercícios financeiros de 2025, 2026, 2027 e 2028, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que vimos justificar o encaminhamento do Projeto de Lei n° 046/2025, que altera a Lei Municipal que dispõe sobre o programa de incentivo e fomento ao comércio local, contemplando as seguintes alterações na referida Lei:

a) Aumento na quantidade de prêmios mensais, passando de 10 **para 15 prêmios**;
b) Aumento na quantidade de sorteios anual, passando de 10 **para 11 sorteios (acrescentado sorteio no mês de março);**
c) Aumento na quantidade de prêmios no mês de dezembro de cada ano, passando de 20 **para 30 prêmios**.

O aumento do número de sorteios, a partir do próximo ano, tem por objetivo incentivar os consumidores a participar de forma mais efetiva, valorizar o comércio local e promover maior adesão de munícipes ao referido programa.

Trata-se da concessão de prêmios, por meio de "vales-compra", para os munícipes que efetuarem aquisições diversas no comércio de Derrubadas e aos produtores que emitirem notas fiscais na venda de sua produção. As substituições das notas fiscais de compras serão efetivadas junto à Prefeitura de Derrubadas, setor de tributação, por cartelas, de acordo com o quadro disposto no parágrafo 1° do artigo 2° do Projeto de Lei.

A importância deste programa se justifica na medida em que possibilitará o aumento da circulação de recursos na cidade, valorizando o comércio local e possibilitando por consequência, o aumento do cálculo anual de fixação do índice de participação do retorno do ICMS do município de Derrubadas.

Sendo de interesse da comunidade local, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores
de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
24 / 11 / 25
Assinatura